

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL N°005
de 10 de janeiro de 2001

**“ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORONEL
PILAR PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2001.”**

ROSALINO MORESCO, Prefeito Municipal de
Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no
artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei estima a receita e autoriza a despesa do Município de Coronel
Pilar para o exercício financeiro de 2001.

Art. 2º- As receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente,
discriminada em anexo a esta Lei, são estimadas em R\$ 2.020.000,00 (dois
milhões e vinte mil reais).

Art. 3º- A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é
fixada em R\$ 2.020.000,00 (dois milhões e vinte mil reais).

Art. 4º- É o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o
limite de 25% do orçamento do Município, mediante a utilização de recursos
provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, nos
termos do art. 43, § 1º inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência; e

c) de excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente
arrecadadas, desde que para alocação nas mesmas categorias de
programação em que os recursos dessas fontes foram originalmente
programados;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

II - com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

a) pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa, desde que seja mantido o valor total aprovado para esse grupo de despesa no âmbito de cada Poder;

b) doações; e

c) saldo dos recursos legalmente vinculados a finalidade específica, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Parágrafo único- O Poder Executivo, para a execução do orçamento, utilizar-se-á de aberturas dos orçamentos receita e da despesa, sendo esta por elemento, sub-elemento e por objeto de gasto, conforme a natureza e a necessidade de contabilização, considerando a Resolução nº 15/2000 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CORONEL PILAR, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2001.

ROSALINO MORESCO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

Vandenir Antonio Miotti
Secretário Municipal da Administração e Fazenda